

## Drenagem vai acabar com problema histórico de enchentes entre Inoã e Itaipuaçu Nova tubulação está sendo instalada para retirar acúmulo de água em região de terras baixas



Um complexo trabalho de drenagem da Prefeitura de Maricá vai equacionar um histórico problema de enchentes em Itaipuaçu e Inoã. A intervenção está sendo realizada no limite entre os loteamentos Parque Vera Cruz e Chácara de Inoã, uma região de terras baixas onde é comum o acúmulo de água das chuvas. Equipes da Secretaria de Obras instalaram as primeiras manilhas em metade da Rua 23, a partir da esquina com a Rua Sete.

A drenagem vai beneficiar, principalmente, a região do Parque Vera Cruz no entorno das ruas 15 e 16. Segundo os técnicos que atuam no local, a tubulação avança cortando a Rua 23, passa por um terreno particular (com permissão do proprietário) e chega ao final da Rua 15, que tem um córrego em toda a sua extensão com o curso vindo da Estrada de Itaipuaçu. Apesar de haver moradias próximas, trata-se de um trecho de mata que, nos dias de chuva, vira uma espécie de pântano por não haver escoamento e, com isso, causa alagamentos nas duas ruas.

Depois de instalar a tubulação neste trecho e, assim, escoar o curso do córrego até um riacho que corta a Rua Sete (já no loteamento Chácara de Inoã), novas manilhas vão ser colocadas na extensão da Rua 15 e em parte da Rua 16, na altura da recém inaugurada praça do Vera Cruz. Ao final desse trabalho, que deve se prolongar pelo mês de agosto, está prevista a pavimentação destas e de outras vias do loteamento.

### Moradores aliviados

Testemunhas e também vítimas dos anos de sufoco vividos por causa das enchentes, moradores das duas regiões relatam como a área se passou a representar um transtorno para todos ali.

“Muita gente veio morar aqui, acabou aterrando várias áreas e deu no que deu. Chegou um momento em que não havia mais por onde escoar essa água toda”, resume o contador aposentado Rodolfo Valcarcel, de 58 anos, que permitiu que parte da obra fosse feita dentro do terreno do qual é dono há dez anos, e que separa as ruas 15 (no Vera Cruz) e 23 (em Chácara de Inoã). “Não se deve ser mesquinho numa hora dessas, pois é algo que vai beneficiar a todos”, acredita.

Para o também aposentado Carlos Alberto dos Santos Cavalcanti, de 49 anos, a sensação é de alívio. Morador da Rua 15, ele conta que criou os filhos ali e que sempre foi difícil se deslocar na região.

“Pare eles irem para a escola ou faculdade em dias de chuva era sempre um problema, sem falar que havia noites em que eu não conseguia dormir com medo da minha casa alagar. Já quis até sair daqui por causa disso, mas creio que agora isso vai acabar de vez. Me sinto aliviado”, reforça Cavalcanti.



**Poder Executivo Municipal**  
**Atos do Prefeito**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA**

**DECRETO Nº 151, de 08/08/2013.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 6.484.243,00 ( SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**

• a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, o Memorando n.º 467/2013 da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 6.484.243,00 ( SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				Valor Suplementado	
Órgão	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	1396	R\$ 54.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	1959	R\$ 93,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.2172	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.3.9.0.36	213	2309	R\$ 10.000,00
18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.2172	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA	3.1.9.0.13	100	2310	R\$ 2.300,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.2009	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMIN. PÚB. MUN	3.3.9.0.30	101	2817	R\$ 28.700,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2003	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	3073	R\$ 45.000,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	100	3347	R\$ 14.903,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	3356	R\$ 1.330.563,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	3370	R\$ 122.677,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	3418	R\$ 3.484.708,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	3420	R\$ 267.339,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	3433	R\$ 385.063,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	100	3435	R\$ 39.500,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	3444	R\$ 121.852,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	3465	R\$ 106.431,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	3469	R\$ 116.353,00
17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	3471	R\$ 68.866,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2159	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	236	3963	R\$ 185.895,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.846.0.150	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.3.9.0.92	206	4677	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 6.484.243,00

**Art. 2º** – Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 – GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	4.4.9.0.61	206	2706	R\$ 100.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	2 - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	2739	R\$ 5.000,00
2 – GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.1108	IMPLANTAÇÃO DE PONT. DE ILUMIN. PÚB. - M	3.3.9.0.30	101	2295	R\$ 28.700,00

**Sumário**

Atos do PREFEITO, ..... 1

**Poder Legislativo**

Resoluções e decretos.....

**Outras instâncias**

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

**Expediente**

Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:  
Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador  
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão  
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.  
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem  
1.000 exemplares

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - GABINETE DO PREFEITO	5 - SUBSECRETARIA DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.752.13.2009	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMIN. PÚB. MUN	3.3.9.0.30	236	1670	R\$ 185.895,00
3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	2842	R\$ 2.000,00
3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	2840	R\$ 2.000,00
4 - SEC. MUN. EXTR. DE REESTRUT. MÁQ. ADMINISTRATIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	2846	R\$ 500,00
4 - SEC. MUN. EXTR. DE REESTRUT. MÁQ. ADMINISTRATIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	2847	R\$ 500,00
4 - SEC. MUN. EXTR. DE REESTRUT. MÁQ. ADMINISTRATIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	2848	R\$ 500,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	2875	R\$ 500,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	2878	R\$ 3.000,00
6 - SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.35	100	2868	R\$ 1.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1015	GEOREFERENCIAMENTO E RECADASTRAMENTO MOB	3.3.9.0.30	100	3025	R\$ 2.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	2944	R\$ 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.30	100	3016	R\$ 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.129.8.1015	GEOREFERENCIAMENTO E RECADASTRAMENTO MOB	3.3.9.0.36	100	2977	R\$ 1.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.32	100	3000	R\$ 5.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.123.8.2023	CUSTOS DE COBRANÇAS E CAMPANHAS	3.3.9.0.39	100	2996	R\$ 6.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2024	MODERNIZ. ADMINIST., EFICIÊNCIA DA GESTÃ	3.3.9.0.39	100	3042	R\$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.36	100	3035	R\$ 500,00

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	100	3039	R\$ 1.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.35	100	3040	R\$ 500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2024	MODERNIZ. ADMINIST., EFICIÊNCIA DA GESTÃ	3.3.9.0.35	100	3036	R\$ 500,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.121.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	3038	R\$ 2.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	204	1339	R\$ 67.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	204	1341	R\$ 1.126.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	1372	R\$ 895.517,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.7.2056	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDA	3.1.9.0.13	204	3317	R\$ 736,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	204	1368	R\$ 736.920,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	204	1370	R\$ 1.040.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	1366	R\$ 22.200,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.1029	CONST. DE COMPLEXOS ESCOLARES- EPT	4.4.9.0.51	204	3412	R\$ 479.463,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	100	3416	R\$ 882.102,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	204	1337	R\$ 9.800,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	204	1362	R\$ 169.200,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	204	1361	R\$ 559.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.7.2202	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.13	204	1359	R\$ 124.410,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.1040	TENDAS/LONAS CULTURAIS SEMENTES DA ESPER	3.3.9.0.39	100	3567	R\$ 1.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.1040	TENDAS/LONAS CULTURAIS SEMENTES DA ESPER	3.3.9.0.36	100	3564	R\$ 1.000,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.24.1040	TENDAS/LONAS CULTURAIS SEMENTES DA ESPER	3.1.9.0.13	100	3571	R\$ 300,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.122.16.1074	CONST/ESTRUT/MANUT DE PREDIOS PUBLICOS	4.4.9.0.51	213	1273	R\$ 10.000,00
24 - SEC. MUNIC. DESENVOLV. ECON. IND. COM. E PETRÓLEO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	100	4104	R\$ 500,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							R\$ 6.484.243,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Permite o uso do imóvel, definido no Processo Administrativo n.º 9029, de 04 de junho de 2013, área com 1.916,00m², devidamente registrada no Registro de Imóveis no Livro n.º 02, na matrícula n.º 11.119, sob R-1 a CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso X, 147, I, “g” e artigo 158, § 3º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de uma Área com 1.916,00m², com as seguintes características: com 26,50m de frente para a Estrada de Pindobas; 26,50m de fundos para o Lote 03; 74,00m pelo lado direito para terrenos de terceiros e 74,00m pelo lado esquerdo com os lotes 01 e 02, devidamente registrada no Registro de Imóveis no Livro n.º 02, na matrícula n.º 11.119, no R-1, a CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro no Loteamento Recanto dos Pássaros, 1º Distrito de Maricá.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Área a ser utilizada pela CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, se destina, exclusivamente, as atividades de lazer dos advogados, estagiários de direito e suas famílias, bem como ao desenvolvimento de programas da advocacia para os municípios, sendo vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização do Permissionário, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de Uso.

Art. 2º O PERMISSIONÁRIO deverá usar o imóvel, objeto da permissão de uso, exclusivamente para instalação e realização das atividades previstas no parágrafo único do artigo anterior, vedada qualquer cessão ou utilização diversa.

Art. 3º O prazo da presente permissão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, conforme interesse público.

Art. 4º A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer momento pelo Poder Público, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, não sendo devida qualquer indenização por benfeitorias construídas pela Permissionária, ficando estabelecido que todas as benfeitorias que não puderem ser retiradas, sem prejuízo do imóvel, passaram a integrar o domínio do Município de Maricá.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, RJ, 07 de agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO

DECRETO Nº 149 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Fixa o valor do Preço Público a ser cobrado pela utilização de espaço público (boxe) na Feira de Artesanato do Município de Maricá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e;

Considerando o disposto no art. 310, da Lei Orgânica do Município de Maricá.  
Considerando a necessidade de Regulamentar a forma que se dará a Permissão de Uso de espaço público no “Mercado das Artes”.

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Preço Público a ser cobrado pela utilização de espaço público (boxe) “Mercado das Artes” de Maricá, a título precário, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2013, na quantia equivalente a 6 (seis) UFIMA'S, a ser pago pelos permissionários selecionados na Chamada Pública.

Parágrafo Único. Cada Boxe objeto da Permissão ora regulamentada terá as seguintes dimensões 2m X 2m.

Capítulo II - Da Chamada Pública

Art. 2º A Permissão de uso do espaço público (boxe) no “Mercado das Artes”, localizado na Praça Orlando de Barros Pimentel, s/n, Centro, Maricá – RJ, será feita mediante Chamada Pública, na qual serão selecionados os permissionários.

Parágrafo Único. Somente poderão participar da seleção Pessoas Físicas e/ou Empreendedores Individuais do Município de Maricá.

Art. 3º A Chamada Pública será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Cidadania.

Art. 4º Atualmente o “Mercado das Artes” possui 29 (vinte e nove) Boxes, que serão objeto de seleção. Caso o Mercado venha a ser ampliado deverá ser realizada nova Chamada Pública para Permissão dos Boxes novos.

Parágrafo Único. Os Boxes serão divididos da seguinte forma:

22 (vinte e dois) Boxes para Artesanato.

5 (cinco) Boxes para Alimentação ( Lanchonetes e Afins ).

1 (um) Box destinado para Portador de Necessidade Especial.

1 (um) Box para Artesanato de Etnias.

Art. 5º Deverão ser utilizados como critério de desempate, respectivamente, a comprovação de utilização pretérita do referido espaço a título precário e a comprovação de ser residente do Município de Maricá.

Art. 6º Os artesanatos a serem comercializados no “Mercado das Artes” deverão primar pela Cultura “Ter-

ra” e fomentar o Turismo da Região.

Capítulo III - Da Permissão de Uso de Espaço Público no “Mercado das Artes”

Art. 7º A Permissão objeto da Chamada Pública será inicialmente por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 6 (seis) anos, mediante manifestação de interesse entre as parte e Autorizo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Permissão será personalíssima, portanto em caso de impedimento permanente ou morte do permissionário, deverá ser feito novo Chamamento Público.

Art. 9º O recolhimento de preço público objeto deste decreto será revertido na manutenção do espaço do “Mercado das Artes”.

Parágrafo Único. O Município complementará o saldo necessário à manutenção do espaço como atividade de fomento a Cultura e ao Turismo local.

Capítulo IV – Do Pagamento

Art. 10 O valor referente ao Preço Público poderá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

§1º O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§2º Sobre o pagamento efetuado em atraso haverá a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die.

§3º O pagamento deverá ser feito através de Guia de Recolhimento aos cofres Municipais a conta de receita própria de Preço Público criada especificamente para este fim.

Capítulo V – Das Sanções

Art. 11 O Permissionário que deixar de efetuar o pagamento do Preço Público devido pela utilização do espaço (Boxe) no Mercado das Artes, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - perda do direito ao uso do espaço;

II – ter o nome lançado na Dívida Ativa do Município;

III – ficar impedido de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos e/ou enquanto não efetuar o pagamento da dívida.

Parágrafo Único. Para aplicação das sanções acima descritas deverá ser garantido ao permissionário o exercício das garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 12 Os espaços do “Mercado das Artes” são destinado ao comércio de artesanato local e gastronomia, priorizando culinária regional, sendo proibido o comércio de produtos industrializados.

Art. 13 Fica delegada ao Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a competência para conduzir a Chamada Pública para seleção de candidatos ao uso do espaço público no “Mercado das Artes” e a competência para elaborar o Regimento Interno estabelecendo com normas de funcionamento do referido Mercado.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.  
RJ, 08 de Agosto de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## **SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2013 - SMS

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão presencial supracitado, que tem por objeto Aquisição de material gráfico, que ocorreria no dia 21/08/2013 às 14h, foi SUSPENSA a pedido da secretaria requisitante.

**AVISO – CARTA CONVITE N.º 18/2013**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização da carta convite supracitada, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de plano municipal de redução de riscos no Município de Maricá, que ocorreu no dia 29/07/2013 às 14h restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 22/08/2013 às 14hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br.

## **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Ata de R.P. nº 46/2013  
Processo Administrativo Nº 2827/2013  
Validade: 21/07/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. I.F.P e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Getfarma Distribuidora de Medicamentos LTDA**, situada à Avenida Maestro Joaquim Naegle, 398 – Lagoa Seca – Nova Friburgo/RJ, CNPJ nº 07.309.478/0001-47 neste ato representada por seu representante legal **Weriton Jose Pinto Alves**, portador do RG nº 11738707-6 I.P.F/RJ e inscrito no CPF sob nº 047.993.177-17, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013,

referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE DO MATERIAL	LICITAÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
01	AMP	Acetilcisteína 100mg/mL solução injetável - 3mL	MEDLEY	2.357	R\$ 2,930	R\$ 6.906,01
02	ENV	Acetilcisteína 600mg pó para solução oral	MEDLEY	7.200	R\$ 0,950	R\$ 6.840,00
04	BSN	Aciclovir 50mg/g - 10g	PRATI	720	R\$ 2,530	R\$ 1.821,60
23	AMP	Alfentanila 0,5mg/ml 5ml	CRISTALIA	8	R\$ 37,250	R\$ 298,00
25	AMP	Amicacina 250mg/2mL	NOVAFARMA	750	R\$ 0,950	R\$ 712,50
27	COMP	Aminofilina 100mg	VITAPAN	5.100	R\$ 0,042	R\$ 214,20
43	COMP	Atenolol 50mg	PRATI	236.933	R\$ 0,03	R\$ 7.107,99
50	F/A	Benzilpenicilina (Proc+Pot.) 300.000+100.000UI	TEUTO	563	R\$ 1,100	R\$ 619,30
53	F/A	Benzilpenicilina G. cristalina - 5.000.000 UI	NOVAFARMA	2.280	R\$ 2,720	R\$ 6.201,60
59	COMP	Bisacodil 5mg	BOEHRINGER	324	R\$ 0,245	R\$ 79,38
63	F/A	Bupivacaína 0,5% + glicose	CRISTALIA	315	R\$ 4,100	R\$ 1.291,50
64	F/A	Bupivacaína 0,5% com vasoconstrictor	CRISTALIA	27	R\$ 26,380	R\$ 712,26
66	COMP	Butilbrometo de escopolamina 10mg	HIPOLABOR	48.600	R\$ 0,173	R\$ 8.407,80
76	COMP	Carbonato de Lítio 300 mg	CRISTALIA	5.700	R\$ 0,154	R\$ 877,80
93	F/A	Ciprofloxacina 200mg/100mL	CLARIS	7.977	R\$ 8,430	R\$ 67.246,11
95	COMP	Clarithromicina 250mg	ABBOTT	1.350	R\$ 11,800	R\$ 15.930,00
96	CAPS	Clindamicina 300mg	ABBOTT	1.764	R\$ 1,590	R\$ 2.804,76
152	FRS	Éter Etílico	RIOQUÍMICA	18	R\$ 21,720	R\$ 390,96
153	AMP	Etilefrina 10 mg/ml	U. QUIMICA	150	R\$ 2,120	R\$ 318,00
154	AMP	Etomidato 2mg/ml 10 ml	CRISTALIA	9	R\$ 18,350	R\$ 165,15
155	COMP	Fenitoína 100 mg	CRISTALIA	19.965	R\$ 0,193	R\$ 3.853,25
158	AMP	Fenobarbital Sódico 100mg/mL	CRISTALIA	2.805	R\$ 4,040	R\$ 11.332,20
159	FRS	Fenobarbital Sódico 4% - Sol. Oral - 20mL	CRISTALIA	1.890	R\$ 5,580	R\$ 10.546,20
161	AMP	Fentanil 0,05mg/mL - 5mL	CRISTALIA	684	R\$ 3,840	R\$ 2.626,56
163	und	Fluconazol 2mg/ml - sol. Inj. Sist. Fechado	CLARIS	149	R\$ 295,000	R\$ 43.955,00
178	AMP	Glicose 50% 10mL	SANTEC	2.220	R\$ 0,230	R\$ 510,60
179	AMP	Gluconato de Cálcio 10%	ISOFARMA	540	R\$ 0,710	R\$ 383,40
180	galão	Glutaraldeído 2%	BIOQUIMICA	15	R\$ 22,550	R\$ 338,25
182	FR	Haloperidol 2% gotas - 30mL	CRISTALIA	1.203	R\$ 4,550	R\$ 5.473,65

184	AMP	Haloperidol 5mg/mL - 1mL	CRISTALIA	600	R\$ 1,260	R\$ 756,00
185	AMP	Haloperidol Decanoato 50mg/mL	CRISTALIA	72	R\$ 4,330	R\$ 311,76
186	FRS	Halotano - 100 ml	CRISTALIA	9	R\$ 140,000	R\$ 1.260,00
192	COMP	Hidroclorotiazida 25 mg	ROYTON	940.150	R\$ 0,038	R\$ 35.725,70
218	FRS	Lidocaína 10% - Spray	CRISTALIA	45	R\$ 65,000	R\$ 2.925,00
245	AMP	Midazolam 5mg/mL - 10mL	CRISTALIA	1.713	R\$ 3,600	R\$ 6.166,80
246	AMP	Midazolam 5mg/ml - 3ml	CRISTALIA	1.107	R\$ 1,290	R\$ 1.428,03
247	AMP	Midazolam 5mg/mL - 5mL	CRISTALIA	75	R\$ 1,700	R\$ 127,50
248	AMP	Morfina 10mg/mL - 1mL	CRISTALIA	618	R\$ 0,890	R\$ 550,02
249	AMP	Naloxona 0,4mg/ml	CRISTALIA	27	R\$ 24,750	R\$ 668,25
251	AMP	Neostigmina 0,5 mg/ml	ICN	135	R\$ 1,650	R\$ 222,75
254	Cpr	Nifedipino 20mg	MEDQUIMICA	1.890	R\$ 0,049	R\$ 92,61
270	FRS	Paracetamol 200mg/mL 10ml	PRATI	24.200	R\$ 0,900	R\$ 21.780,00
272	CMP	Pentoxifilina 400mg	BIOLAB	12.090	R\$ 0,940	R\$ 11.364,60
300	F/A	Succinilcolina 100 mg	UQUIMICA	15	R\$ 18,250	R\$ 273,75
302	AMP	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg/80mg - 5mL	ROYTON	546	R\$ 2,850	R\$ 1.556,10
305	AMP	Sulfato de Magnésio 50%	ISOFARMA	3.670	R\$ 0,700	R\$ 2.569,00
TOTAL						R\$ 295.741,89

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.  
I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE**

#### **7.1. DO CANCELAMENTO**

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### **7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE**

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações pos-

teriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim**  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Weriton Jose Pinto Alves**  
Gefarma Distribuidora de Medicamentos LTDA

Ata de R.P. nº 47/2013  
Processo Administrativo Nº 2827/2013  
Validade: 21/07/2014

### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Dalmar Medicamentos Ltda**, situada à Rodovia RJ 116 – KM 102 – Vila São Januário – Bom Jardim - RJ, CNPJ nº 02.970.251/0001-24 neste ato representada por seu representante legal **Dalni Freitas de Oliveira**, portador do RG nº 05400040-1 –IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 641.527.237-34, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	UNID	PRODUTO	MARCA	QUANT.	RS UNITARIO	RS TOTAL
05	COMP	Ácido acetilsalicílico 100mg	Sobral	467.588	R\$ 0,024	R\$ 11.222,11
08	COMP	Ácido fólico 5mg	Prati	90.600	R\$ 0,038	R\$ 3.442,80
11	FRS	Ácidos graxos essenciais - 100 mL	Moph	4.465	R\$ 11,300	R\$ 50.454,50
14	AMP	Água p/ injeção - 10mL	isofarma	137.500	R\$ 0,150	R\$ 20.625,00
17	COMP	Albendazol 400 mg	Prati	4.392	R\$ 0,390	R\$ 1.712,88
22	COMP	Aledronato de sódio 70mg	E.m.s.	1.800	R\$ 22,580	R\$ 40.644,00
24	FRS	Ambroxol xarope 6mg/ mL - c/ 100mL	Natulab	3.960	R\$ 1,900	R\$ 7.524,00
26	AMP	Amicacina 50mg/2mL	Novafarma	750	R\$ 1,340	R\$ 1.005,00
29	COMP	Amiodarona 200mg	Geolab	14.020	R\$ 0,690	R\$ 9.673,80
31	COMP	Amitríptilina 25mg	Teuto	300.600	R\$ 0,275	R\$ 82.665,00
32	F/A	Amoxicilina 500 + clavulanato 1000/200mg	Novafarma	3.644	R\$ 5,100	R\$ 18.584,40
33	COMP	Amoxicilina 500mg + clavulanato 125mg	E.m.s.	90.000	R\$ 1,690	R\$ 152.100,00
36	FRS	Amoxicilina 250mg/5mL pó p/ susp. oral - 60mL	Prati	22.030	R\$ 3,430	R\$ 75.562,90
37	CAPS	Amoxicilina 500mg	Prati	346.110	R\$ 0,148	R\$ 51.224,28
39	CAPS	Ampicilina 500mg	Prati	3.600	R\$ 0,810	R\$ 2.916,00
41	COMP	Anlodipino 5mg	Geolab	61.855	R\$ 0,300	R\$ 18.556,50
42	COMP	Anlodipino besilato 10mg	Geolab	23.400	R\$ 0,350	R\$ 8.190,00
46	FRS	Azitromicina 200mg/5mL - 20mL	Prati	360	R\$ 4,750	R\$ 1.710,00
47	COMP	Azitromicina 500mg	Prati	57.077	R\$ 0,680	R\$ 38.812,36
51	F/A	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Novafarma	20.571	R\$ 1,780	R\$ 36.616,38
52	F/A	Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI	Novafarma	8.837	R\$ 1,520	R\$ 13.432,24
55	fr	Beractame (surfactante pulmonar) fr 8 ml	Abbott	5	R\$ 1.127,500	R\$ 5.637,50
60	COMP	Bromoprida 10mg	Prati	18.360	R\$ 0,115	R\$ 2.111,40

61	FRS	Bromoprida 4mg/mL - Sol. Oral	Prati	10.398	R\$ 1,330	R\$ 13.829,34
62	AMP	Bromoprida 5mg/mL - 2mL	Hipolabor	16.248	R\$ 0,970	R\$ 15.760,56
65	F/A	Bupivacaína 0,5% sem vasoconstrictor 20ml	Hypofarma	90	R\$ 14,750	R\$ 1.327,50
68	AMP	Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL solução injetável - 2mL	Hipolabor	33.780	R\$ 1,060	R\$ 35.806,80
77	COMP	Carvedilol 12,5 mg	Medley	30.000	R\$ 1,680	R\$ 50.400,00
79	COMP	Carvedilol 6,25mg	Medley	180.000	R\$ 1,100	R\$ 198.000,00
81	FRS	Cefalexina 250mg/5mL pó p/ susp. oral - 150mL	Teuto	30.500	R\$ 4,210	R\$ 128.405,00
82	CAPS	Cefalexina 500 mg	Teuto	390.000	R\$ 0,535	R\$ 208.650,00
83	F/A	Cefalotina 1000 mg	Ariston	5.400	R\$ 2,430	R\$ 13.122,00
84	F/A	Cefepima 1000 mg	Ariston	540	R\$ 4,570	R\$ 2.467,80
85	F/A	Cefotaxima 1000 mg	Ariston	225	R\$ 23,600	R\$ 5.310,00
87	F/A	Ceftazidima 1000 mg	Ariston	450	R\$ 4,770	R\$ 2.146,50
88	F/A	Ceftriaxona 1000mg IV/IM	Ariston	6.786	R\$ 2,180	R\$ 14.793,48
89	COMP	Cetoconazol 200mg	Geolab	9.180	R\$ 0,148	R\$ 1.358,64
94	COMP	Ciprofloxacina 500mg	Prati	168.500	R\$ 0,210	R\$ 35.385,00
99	COMP	Clonazepam 0,5mg	Medley	151.800	R\$ 0,280	R\$ 42.504,00
101	COMP	Clonazepam 2mg	Eurofarma	300.000	R\$ 0,290	R\$ 87.000,00
102	COMP	Clonidina 0,100mg	Boheringer	9.600	R\$ 0,165	R\$ 1.584,00
106	AMP	Cloreto de sódio 0,9% - 10 ml	isofarma	53.427	R\$ 0,185	R\$ 9.884,00
107	FRS	Cloreto de sódio 0,9% - 100 ml	Sanobiol	2.304	R\$ 2,460	R\$ 5.667,84
109	FRS	Cloreto de Sódio 0,9% - 500mL	Sanobiol	140.000	R\$ 3,040	R\$ 425.600,00
113	COMP	Clorpromazina 100mg	Cristalia	18.090	R\$ 0,380	R\$ 6.874,20
114	COMP	Clorpromazina 25mg	Cristalia	18.000	R\$ 0,390	R\$ 7.020,00
116	BSN	Colagenase 0,6UI+Clorafenicol 1% - 30g pomada	Cristalia	4.266	R\$ 28,92	R\$ 123.372,72
119	TB	Dexametasona 0,1% - creme - 10g	Prati	19.500	R\$ 1,000	R\$ 19.500,00
122	F/A	Dexametasona 4mg/mL - 2,5mL - solução injetável	Novafarma	4.000	R\$ 0,780	R\$ 3.120,00
123	FRS	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL - 100mL	Prati	11.355	R\$ 1,660	R\$ 18.849,30
125	CMP	Diazepam 10 mg	Santisa	206.000	R\$ 0,070	R\$ 14.420,00
126	CMP	Diazepam 5mg	Santisa	194.484	R\$ 0,065	R\$ 12.641,46
127	AMP	Diazepam 5mg/ml - 2 ml	Hipolabor	6.303	R\$ 0,539	R\$ 3.397,32
129	COMP	Diclofenaco de Potássio 50mg	Geolab	1.036.949	R\$ 0,085	R\$ 88.140,67
130	Cpr	Diclofenaco de Sódio 50mg	Geolab	23.412	R\$ 0,048	R\$ 1.123,78
131	AMP	Diclofenaco de Sódio 75mg/3mL	Santisa	20.565	R\$ 0,530	R\$ 10.899,45
132	COMP	Digoxina 0,25mg	Teuto	316.600	R\$ 0,068	R\$ 21.528,80
133	COMP	Dimeticona 40mg	Prati	6.360	R\$ 0,068	R\$ 432,48
134	FRS	Dimeticona 75mg/mL - gotas	Prati	6.415	R\$ 1,020	R\$ 6.543,30
135	COMP	Dipirona 500mg	Prati	360.740	R\$ 0,085	R\$ 30.662,90
136	AMP	Dipirona 500mg/mL	Santisa	99.402	R\$ 0,970	R\$ 96.419,94
137	FRS	Dipirona 500mg/mL gotas - 10mL	Sobral	39.566	R\$ 0,900	R\$ 35.609,40
140	COMP	Enalapril maleato 05mg	Cimed	451.311	R\$ 0,058	R\$ 26.176,04
141	COMP	Enalapril maleato 10mg	Cimed	919.649	R\$ 0,037	R\$ 34.027,01
142	CMP	Enalapril maleato 20 mg	Cimed	900.000	R\$ 0,115	R\$ 103.500,00
144	Ser.	Enoxaparina <b>sódica</b> 20 mg	Aspen	725	R\$ 14,600	R\$ 10.585,00
145	AMP	Enoxaparina <b>sódica</b> 40 mg	Aspen	2.682	R\$ 35,290	R\$ 94.647,78
146	AMP	Epinefrina 1mg/mL	Hipolabor	3.558	R\$ 0,099	R\$ 352,24
156	AMP	Fenitoína 50mg/mL - 5mL	Teuto	18.550	R\$ 0,770	R\$ 14.283,50
157	COMP	Fenobarbital 100 mg	Teuto	120.180	R\$ 0,149	R\$ 17.906,82

162	CAP	Fluconazol 150mg	Prati	12.180	R\$ 0,330	R\$ 4.019,40
165	CÁPS	Fluoxetina 20mg	Teuto	90.000	R\$ 0,730	R\$ 65.700,00
167	AMP	Furosemda 10mg/mL	Santisa	6.648	R\$ 0,470	R\$ 3.124,56
168	COMP	Furosemda 40mg	Prati	185.498	R\$ 0,055	R\$ 10.202,39
169	AMP	Gentamicina 80mg/ml	Novafarma	1.134	R\$ 0,610	R\$ 691,74
170	COMP	Glibenclamida 5mg	Geolab	1.236.000	R\$ 0,022	R\$ 27.192,00
175	AMP	Glicose 25% - 10mL	isofarma	17.796	R\$ 0,230	R\$ 4.093,08
181	COMP	Haloperidol 1mg	Teuto	6.150	R\$ 0,100	R\$ 615,00
183	COMP	Haloperidol 5 mg	Teuto	363.696	R\$ 0,055	R\$ 20.003,28
193	F/A	Hidrocortizona 100mg injetável	Ariston	10.320	R\$ 2,000	R\$ 20.640,00
196	FRS	Hidróxido de Alumínio 6,2% susp. oral - 150mL	Sobral	7.685	R\$ 2,000	R\$ 15.370,00
199	F/A	Imipenem + cilastatina 500 mg	Novafarma	1.080	R\$ 31,700	R\$ 34.236,00
203	F/A	Insulina Regular Humana 100 UI/ml	Cristalia	1.170	R\$ 34,230	R\$ 40.049,10
204	FRS	Ipratrópio Brometo 0,025% solução para inalação - 20mL	Prati	4.347	R\$ 1,020	R\$ 4.433,94
212	COMP	Levomopromazina 100mg	Cristalia	36.090	R\$ 0,510	R\$ 18.405,90
213	COMP	Levomopromazina 25mg	Cristalia	36.090	R\$ 1,190	R\$ 42.947,10
219	F/A	Lidocaína 2% - 20mL	Hypofarma	975	R\$ 3,620	R\$ 3.529,50
220	AMP	Lidocaína 2% - 5mL	Hipolabor	5.600	R\$ 0,910	R\$ 5.096,00
221	TB	Lidocaína 2% - gel	Pharlab	1.300	R\$ 3,150	R\$ 4.095,00
225	COMP	Losartan potássico 50 mg	Prati	723.126	R\$ 0,148	R\$ 107.022,65
226	FRS	Manitol 20% - 250mL	Hypofarma	2.046	R\$ 5,550	R\$ 11.355,30
229	F/A	Meropenem 500 mg	Novafarma	540	R\$ 20,450	R\$ 11.043,00
230	COMP	Metformina 500MG	Prati	60.360	R\$ 0,144	R\$ 8.691,84
231	COMP	Metformina 850mg	Prati	908.380	R\$ 0,157	R\$ 142.615,66
232	COMP	Metildopa 250 mg	TKS	181.359	R\$ 0,168	R\$ 30.468,31
235	F/a	Metilprednisolona succinato 500mg pó p/ sol. Inj.	Novafarma	2.678	R\$ 18,780	R\$ 50.292,84
238	AMP	Metoclopramida 5mg/mL	Santisa	14.901	R\$ 0,570	R\$ 8.493,57
240	COMP	Metronidazol 250mg	Prati	38.469	R\$ 0,099	R\$ 3.808,43
242	FRS	Metronidazol 500 mg/100 ml	isofarma	1.383	R\$ 3,140	R\$ 4.342,62
243	TB	Metronidazol Creme vaginal 100mg/g - 50g	Prati	6.120	R\$ 5,190	R\$ 31.762,80
244	TB	Miconazol 2% creme vaginal	Prati	3.900	R\$ 6,180	R\$ 24.102,00
250	BSN	Neomicina + Bacitracina pomada 10g	Prati	19.800	R\$ 1,890	R\$ 37.422,00
252	COMP	Nifedipina 10mg	Geolab	75.000	R\$ 0,073	R\$ 5.475,00
253	COMP	Nifedipina 20mg Retard comprimido	Medquimica	21.738	R\$ 0,170	R\$ 3.695,46
255	CMP	Nimodipina 30 mg	Neoquimica	9.360	R\$ 0,170	R\$ 1.591,20
256	FRS	Nistatina 100.000UI/mL - Susp. Oral	Prati	2.283	R\$ 2,380	R\$ 5.433,54
257	BSN	Nistatina 25.000 UI/G creme vaginal - 60g	Prati	18.360	R\$ 5,270	R\$ 96.757,20
262	COMP	Norfloxacina 400mg	Multilab	73.800	R\$ 0,330	R\$ 24.354,00
264	FRS	<b>Óleo Mineral Puro</b>	Natulab	1.892	R\$ 3,150	R\$ 5.959,80
265	CAPS	Omeprazol 20mg	Prati	916.136	R\$ 0,085	R\$ 77.871,56
266	F/A	Omeprazol 40mg	Ariston	10.192	R\$ 7,980	R\$ 81.332,16
267	F/A	Oxacilina 500 mg	Ariston	20.116	R\$ 1,550	R\$ 31.179,80
271	COMP	Paracetamol 500mg	Prati	212.890	R\$ 0,077	R\$ 16.392,53
280	Fr	Prednisolona 3mg/mL - solução oral - 100mL	Prati	953	R\$ 6,950	R\$ 6.623,35
281	COMP	Prednisona 20mg	Prati	66.574	R\$ 0,260	R\$ 17.309,24
282	COMP	Prednisona 5mg	Prati	64.662	R\$ 0,098	R\$ 6.336,88
283	COMP	Prometazina 25mg	Prati	84.000	R\$ 0,053	R\$ 4.452,00
284	AMP	Prometazina 25mg/mL - 2mL	Sanval	3.804	R\$ 1,300	R\$ 4.945,20
285	AMP	Propofol 10 mg/ml - 20 ml	Claris	90	R\$ 8,980	R\$ 808,20

286	COMP	Propranolol 40 mg	Prati	325.458	R\$ 0,027	R\$ 8.787,37
289	FRS	PVPI Degermante	Vic Pharma	2.388	R\$ 17,96	R\$ 42.888,48
290	FRS	PVPI Tópico	Vic Pharma	520	R\$ 18,68	R\$ 9.713,60
291	COMP	Ranitidina 150mg	Natulab	32.691	R\$ 0,085	R\$ 2.778,74
292	AMP	Ranitidina 25mg/mL	Farmace	18.978	R\$ 0,590	R\$ 11.197,02
293	FRS	Ringer c/ Lactato 500 ML	Sanobiol	84.000	R\$ 3,340	R\$ 280.560,00
294	ENV	Sais p/ reidratação oral - 27,9g	Prati	9.111	R\$ 0,600	R\$ 5.466,60
295	FRS	Salbutamol 0,04% - xarope - frs 120mL	Prati	150	R\$ 1,890	R\$ 283,50
298	COMP	Sinvastatina 20mg comprimido sulcado	Geolab	360.000	R\$ 0,240	R\$ 86.400,00
301	FRS	Sulfadiazima de Prata 1% - 100 g	Prati	1.210	R\$ 5,550	R\$ 6.715,50
303	FRS	Sulfametoxazol + trimetoprima susp. oral - 50mL	Prati	11.000	R\$ 1,550	R\$ 17.050,00
304	COMP	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg/80mg	Prati	10.800	R\$ 0,098	R\$ 1.058,40
306	COMP	Sulfato Ferroso 40mg Fe 2+	Prati	120.000	R\$ 0,075	R\$ 9.000,00
307	FRS	Sulfato ferroso gotas - 30mL	Hipolabor	180	R\$ 1,000	R\$ 180,00
308	F/a	Tenoxicam 20mg	Cristalia	3.500	R\$ 11,73	R\$ 41.055,00
312	dose	Vacina anti rabica	Sanofi	80	R\$ 222,000	R\$ 17.760,00
315	COMP	Valproato de sodio 250mg	Biolab	90	R\$ 1,130	R\$ 101,70
316	FRS	Valproato de sodio 250mg/5mL	Prati	36	R\$ 9,800	R\$ 352,80
324	AMP	Vitamina do complexo B - 2 ml	Hypofarma	1.800	R\$ 1,080	R\$ 1.944,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.485.134,44</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

**3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

**3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

**3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.4** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis,

sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim**

Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Dalni Freitas de Oliveira**

**Dalmar Medicamentos Ltda**

**Ata de R.P. nº 48/2013**

**Processo Administrativo Nº 2827/2013**

Validade: 21/07/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR**

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **JM William Comércio de Materiais Hospitalares LTDA**, situada à Rua Rio Grande do Sul, 619 – 25 de Agosto – Duque de Caxias/RJ, CNPJ nº 05.637.386/0001-60 neste ato representada por seu representante legal **Jorgelaine Vieira de Almeida**, portador do RG nº 10437174-7 –IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 073.522.457-90, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE DO MATERIAL	LICITAÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
18	FRS	Albendazol 40mg/mL suspensão oral - 10mL	PRATI	4.320	R\$ 1,280	R\$ 5.529,60
67	FRS	Butilbrometo de escopolamina 10mg/mL solução oral - 10mL	TEUTO	6.699	R\$ 8,470	R\$ 56.740,53
69	Cpr	Captopril 12,5mg	GEOLAB	7.176	R\$ 0,028	R\$ 200,93
71	Cpr	Captopril 50mg	PRATI	5.740	R\$ 0,048	R\$ 275,52
74	CMP	Carbidopa+Levodopa 250 + 25mg	BIOSINTETICA	1.800	R\$ 1,140	R\$ 2.052,00
75	CMP	Carbonato de calcio + colecalciferol 500mg+ 400UI	MARJAN	5.400	R\$ 0,925	R\$ 4.995,00
104	AMP	Cloreto de Potássio 10% - 10mL	ISOFARMA	7.500	R\$ 0,139	R\$ 1.042,50
105	FRS	Cloreto de Potássio 6% - xarope	PRATI	81	R\$ 2,052	R\$ 166,21
160	FRS	Fenoterol 5mg/mL - solução para nebulização - 20mL	HIPOLABOR	4.355	R\$ 3,390	R\$ 14.763,45
197	COMP	Ibuprofeno 300mg	PRATI	60.000	R\$ 0,089	R\$ 5.340,00
198	Fr	Ibuprofeno 50mg/ml - sol. Oral	E.M.S.	3.195	R\$ 13,500	R\$ 43.132,50
200	COMP	Imipramina 25mg	TEUTO	36.000	R\$ 0,067	R\$ 2.412,00
201	F/A	Imonuglobulina Anti RHO	BLAUSIEGEL	27	R\$ 427,000	R\$ 11.529,00
202	F/A	Insulina NPH Humana	CELLOFARM	69	R\$ 31,490	R\$ 2.172,81
205	COMP	Isossorbida 10mg	SANVAL	10.731	R\$ 0,094	R\$ 1.008,71
206	COMP	Isossorbida 05mg	GREEN FARMA	6.570	R\$ 0,070	R\$ 459,90
207	COMP	Isossorbida - monitrato 20 mg comprimido	BIOSINTETICA	36.090	R\$ 0,228	R\$ 8.228,52
208	COMP	Isossorbida - monitrato 40 mg comprimido	BIOSINTETICA	36.000	R\$ 0,389	R\$ 14.004,00

209	CMP	Ivermectina 6 mg	VITAPAN	7.236	R\$ 2,450	R\$ 17.728,20
227	CPR	Mebendazol 100 mg	PRATI	540	R\$ 0,097	R\$ 52,38
228	fr	Mebendazol 2% susp. Oral 30ml	PRATI	360	R\$ 1,180	R\$ 424,80
233	Cpr	Metilergometrina 0,125mg	UNIÃO QUIMICA	300	R\$ 0,530	R\$ 159,00
234	AMP	Metilergometrina 0,2 mg/ml	UNIÃO QUIMICA	225	R\$ 2,860	R\$ 643,50
269	AMP	Pancurônio 2mg/mL	CRISTALIA	23	R\$ 9,300	R\$ 213,90
273	ENV	Permanganato de potássio pó ou comprimido 100 mg	LAHAS	3.000	R\$ 0,130	R\$ 390,00
309	CMP	Tiamina 300 mg	TEUTO	360	R\$ 0,600	R\$ 216,00
310	CMP	Tramadol 100mg	GERMED	150	R\$ 4,570	R\$ 685,50
311	AMP	Tramadol 50mg/ml	TEUTO	5.712	R\$ 0,760	R\$ 4.341,12
313	DOSE	Vacina Anti tetantica	SANOFI	90	R\$ 29,140	R\$ 2.622,60
314	DOSE	Vacina Hepatite B	SANOFI	15	R\$ 96,950	R\$ 1.454,25
318	F/A	Vancomicina 500mg	EURIOFARMA	90	R\$ 4,890	R\$ 440,10
319	CMP	Varfarina Sódica 5mg	TEUTO	90	R\$ 0,520	R\$ 46,80
320	Frc	Vaselina líquida	VICPHARMA	36	R\$ 21,500	R\$ 774,00
321	tubo	Vaselina Pomada	VICPHARMA	72	R\$ 6,000	R\$ 432,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 204.677,33</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

- 3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.
- 3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- 3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- 3.4** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;  
II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim**  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Jorgelaine Vieira de Almeida**

JM William Comércio de Materiais Hospitalares LTDA

Ata de R.P. nº 49/2013

Processo Administrativo Nº 2827/2013

Validade: 21/07/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR**

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Merriam-Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, situada à Rua Minas Gerais, nº 829 – Posse – Nova Iguaçu – Rio de Janeiro Cep: 26282-190, CNPJ nº 05.896.551/0001-07 neste ato representada por seu representante legal **Durival de Farias**, portador do RG nº 10.934 CRF/RJ e inscrito no CPF sob nº 107.815.847-95, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ITEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE DO MATERIAL Preço Unitário	LICITAÇÃO	
					Preço Total	
09	COMP	Ácido folínico 15mg	PRATI DONADUZZI	6.750	R\$ 1,370	R\$ 9.247,50
10	AMP	Ácido tranexâmico 250mg/5mL	NIKKO	736	R\$ 5,820	R\$ 4.283,52
12	AMP	Adenosina 3mg/ml 2ml	UNIÃO QUIMICA	77	R\$ 38,520	R\$ 2.966,04
13	FRS	Água Oxigenada 10 volumes 1L	VIC PHARMA	468	R\$ 3,330	R\$ 1.558,44
16	fr	Água p/ injeção - 500mL	ISOFARMA	108	R\$ 2,720	R\$ 293,76
19	fr	Albumina Humana 20%	BIOCHIMICO	150	R\$ 187,29	R\$ 28.093,50
28	AMP	Aminofilina 24mg/mL - 10mL	HALEX STAR	2.488	R\$ 0,610	R\$ 1.517,68
30	AMP	Amiodarona 50mg/mL	LIBBS	692	R\$ 1,610	R\$ 1.114,12
34	FRS	Amoxicilina 250mg + clavulanato 62,5mg/5mL - 75mL	E.M.S.	10.000	R\$ 36,170	R\$ 361.700,00
35	AMP	Amoxicilina 250mg/5mL. pó p/ susp. oral - 150mL	PRATI DONADUZZI	7.500	R\$ 26,180	R\$ 196.350,00
38	f/a	Ampicilina 1gr	ARISTON	900	R\$ 2,690	R\$ 2.421,00
40	AMP	Ampicilina sodica 500mg pó p/ sol. Injetavel	ARISTON	1.025	R\$ 2,850	R\$ 2.921,25
48	FR	Beclometasona 250mcg - Inalatório - oral	TEUTO	36	R\$ 58,690	R\$ 2.112,84
49	FR	Beclometasona 50 mcg - spray inalatório - nasal	TEUTO	36	R\$ 36,350	R\$ 1.308,60
70	COMP	Captopril 25mg	PRATI DONADUZZI	7.150.000	R\$ 0,040	R\$ 286.000,00
72	FRS	Carbamazepina 2% Xarope - 100mL	NEO QUIMICA	1.806	R\$ 10,190	R\$ 18.403,14
73	COMP	Carbamazepina 200 mg	NEO QUIMICA	909.000	R\$ 0,159	R\$ 144.531,00
78	COMP	Carvedilol 3,125MG	BIOLAB	30.000	R\$ 0,670	R\$ 20.100,00
92	AMP	Cetoprofeno 50mg/mL - 2mL	ARISTON	19.176	R\$ 1,790	R\$ 34.325,04
97	F/A	Clindamicina 600 mg	NOVAFARMA	1.350	R\$ 1,243	R\$ 1.678,05
98	COMP	Clomipramina 25mg	NEO QUIMICA	12.000	R\$ 0,688	R\$ 8.256,00
100	FRS	Clonazepam 25mg/mL Frasco	CRISTALIA	2.100	R\$ 3,190	R\$ 6.699,00

103	Cpr	Clopidogrel 75mg	SANDOZ	3.126	R\$ 3,650	R\$ 11.409,90
110	AMP	Cloreto de Sódio 20% - 10mL	ISOFARMA	7.590	R\$ 0,235	R\$ 1.783,65
111	FRS	Clorexidine 0,5% - veículo alcoólico - 1000ml	VIC PHARMA	204	R\$ 11,650	R\$ 2.376,60
112	FRS	Clorexidine 2% solução - 1000ml	VIC PHARMA	204	R\$ 15,350	R\$ 3.131,40
115	AMP	Clorpromazina 5mg/mL - 5mL	CRISTALIA	225	R\$ 2,780	R\$ 625,50
117	AMP	Deslanosídeo 0,2 mg/ml	UNIÃO QUIMICA	525	R\$ 3,020	R\$ 1.585,50
118	FRS	Detergente enzimático 1000ml	VIC PHARMA	3	R\$ 24,300	R\$ 72,90
164	AMP	Flumazenil 0,1mg/mL - 5mL	UNIÃO QUIMICA	4.535	R\$ 26,800	R\$ 121.538,00
166	FRS	Formol 37%	VIC PHARMA	5	R\$ 9,480	R\$ 47,40
171	CMP	Glicazida 30mg	GEOLAB	9.000	R\$ 0,446	R\$ 4.014,00
172	FRS	Glicerina 12% clister	CRISTALIA	315	R\$ 5,150	R\$ 1.622,25
173	FRS	Glicose 10% - 250 ml	FARMACE	1.713	R\$ 4,310	R\$ 7.383,03
174	FRS	Glicose 10% - 500 ml	FARMACE	2.700	R\$ 3,400	R\$ 9.180,00
177	FRS	Glicose 5% - 500mL	FARMACE	45.000	R\$ 3,120	R\$ 140.400,00
189	AMP	Hexahidrobionato de estradiol 5mg/ml	GREEN PHARMA	216	R\$ 7,280	R\$ 1.572,48
190	AMP	Hidralazina 20mg/mL	CRISTALIA	1.855	R\$ 10,000	R\$ 18.550,00
191	COMP	Hidralazina 25mg	CRISTALIA	36.300	R\$ 0,235	R\$ 8.530,50
194	F/A	Hidrocortizona 500mg injetável	BIOQUIMICO	7.360	R\$ 4,430	R\$ 32.604,80
195	AMP	Hidroxibalamina (vitamina B12, ou cianocobalamina) 5.000 2ml	GROSS	249	R\$ 7,290	R\$ 1.815,21
211	CMP	Levodopa + benserazida 50mg + 12,5mg	TEUTO	5.400	R\$ 1,630	R\$ 8.802,00
214	FRS	Levomepromazina 40mg/mL - Sol. Oral - 20mL	CRISTALIA	93	R\$ 9,230	R\$ 858,39
215	COMP	Levotiroxina 100mg	ABBOT	9.000	R\$ 0,285	R\$ 2.565,00
216	COMP	Levotiroxina 25mcg	ABBOT	9.000	R\$ 0,300	R\$ 2.700,00
217	COMP	Levotiroxina 50mcg	ABBOT	9.000	R\$ 0,330	R\$ 2.970,00
222	COMP	Loperamida 2mg	NEOQUIMICA	360	R\$ 0,440	R\$ 158,40
223	FRS	Loratadina 1mg/mL - solução oral - 100mL	PRATI DONADUZZI	300	R\$ 14,800	R\$ 4.440,00
224	CMP	Loratidina 10 mg	PRATI DONADUZZI	19.575	R\$ 1,800	R\$ 35.235,00
239	AMP	Metoprolol Tartarato 1mg/ml 5ml	BIOSINTETICA	807	R\$ 44,590	R\$ 35.984,13
258	BSN	Nitrato de cérium + sulfadiazina de prata - 50g	PRATI DONADUZZI	1.800	R\$ 30,920	R\$ 55.656,00
268	TB	Oxido de zinco 25%	SOBRAL	270	R\$ 15,100	R\$ 4.077,00
274	FRS	Permetrina loção 1%	MULTILAB	3.300	R\$ 14,450	R\$ 47.685,00
275	FRS	Permetrina loção 5%	MULTILAB	300	R\$ 22,650	R\$ 6.795,00
276	AMP	Petidina 50 mg/ml - 2 ml	BIOQUIMICO	609	R\$ 1,000	R\$ 609,00
277	ENV	Poliestireno - sulfonato de cálcio	E.M.S.	540	R\$ 18,670	R\$ 10.081,80
278	FRS	Polivitamínico gotas - 30mL	NATIVITA	900	R\$ 9,350	R\$ 8.415,00
299	COMP	Sinvastatina 40mg	GEOLAB	240.000	R\$ 0,790	R\$ 189.600,00
317	CMP	Valproato de sódio 500mg	HIPOLABOR	600	R\$ 2,140	R\$ 1.284,00
322	AMP	Vasopressina	BIOLAB	195	R\$ 40,270	R\$ 7.852,65
323	AMP	Vitamina C 200mg/mL - 5mL	TEUTO	2.601	R\$ 0,960	R\$ 2.496,96
325	AMP	Vitamina K - 10mg - IM/IV	CRISTALIA	1.122	R\$ 1,230	R\$ 1.380,06
<b>R\$</b>						
<b>TOTAL</b>						<b>1.933.768,99</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da

assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias uteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4 O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento)

ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**72.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o

registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos forne-

cedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;  
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e  
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim**

Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Durival de Farias**

Merriam-Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

**Ata de R.P. nº 50/2013**

**Processo Administrativo Nº 2827/2013**

Validade: 21/07/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. I.F.P. e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Balsamo Distribuidora de Medicamentos LTDA**, situada à Av. Automovel Club, s/n quadra 37 Lote 488 Loja B – Santa Cruz da Serra – Duque de Caxias – RJ CEP: 25.240-971, CNPJ nº 11.858.797/0001-89 neste ato representada por seu representante legal **Cesar Peres Sampaio**, portador do RG nº 121017214 – IPF/RJ e inscrito no CPF sob nº 090.660.427-37, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ÍTEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	Marca	QUANTIDADE DO MATERIAL	LICITAÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
03	COMP	Aciclovir 200mg	GEOLAB	7.500	R\$ 0,165	R\$ 1.237,50
06	FRS	Ácido ascórbico 200mg/g solução oral - 30mL.	MEDQUIMICA	180	R\$ 1,600	R\$ 288,00
07	COMP	Ácido ascórbico 500mg	MEDQUIMICA	31.440	R\$ 0,215	R\$ 6.759,60
20	FRS	Álcool etílico 70% - antisséptico 1000ml	VIC PHARMA	3.627	R\$ 5,750	R\$ 20.855,25
21	FRS	Álcool etílico hidratado 92,8° INPM - 1000ml	RESENDE	504	R\$ 5,170	R\$ 2.605,68
54	FRS	Benzoato de Benzila 25%	SOBRAL	2.289	R\$ 1,450	R\$ 3.319,05
120	FRS	Dexametasona 0,1mg/mL - elixir - 100mL	SOBRAL	690	R\$ 7,88	R\$ 5.437,20
121	Cpr	Dexametasona 4mg	SOBRAL	1.210	R\$1,120	R\$1.355,200
124	COMP	Dexclorfeniramina 2 mg	SOBRAL	10.200	R\$0,029	R\$295,800
151	tubo	Estriol creme vaginal 1mg/g	SANVAL	390	R\$ 27,520	R\$ 10.732,80
236	FRS	Metoclopramida 0,4% susp. oral - 10mL.	SOBRAL	2.843	R\$ 1,620	R\$ 4.605,66
241	FRS	Metronidazol 4% susp. oral - 100mL.	PRATI DONADUZZI	1.020	R\$ 2,350	R\$ 2.397,00
288	Fr	PVPI Alcoólico 10% 100ml	VIC PHARMA	56	R\$ 36,480	R\$ 2.042,88
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61.931,62</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

**3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

**3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

**3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.4** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis a CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

**7.2.1.** A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

**7.2.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

**7.2.2.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

**7.2.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**7.2.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**7.2.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

**7.2.2.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**7.2.2.7.** Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**7.2.3** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

**7.2.4** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

**7.2.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**7.2.5.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

**7.2.6.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

**8.1.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

**8.2.** As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

**8.3.** A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

**8.4.** As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

**9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

**9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

**9.4.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído

imediatamente.

**9.5.** O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

**9.6.** Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

**9.8.** A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**10.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

**10.2.** Compete aos órgãos e entidades:

**10.2.1.** Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

**10.2.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

**10.2.3.** Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

**10.2.4.** Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim**

Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Cesar Peres Sampaio**

Balsamo Distribuidora de Medicamentos LTDA

**Ata de R.P. nº 51/2013**

**Processo Administrativo Nº 2827/2013**

Validade: 21/07/2014

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito (a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **Sigmed Distribuidora LTDA**, situada à Rua Bonsucesso s/ nº - Quadra 2 Lote 9 - Vila Canaan - Duque de Caxias - RJ CEP: 25.255-160, CNPJ nº 09.538.179/0001-00 neste ato representada por seu representante legal **Rodrigo Vieira Rangel**, portador do RG nº 114993405 - IPF/RJ e inscrito no CPF sob nº 053.778.087-46, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 827 a 837 e HOMOLOGADA às fls.884, ambas do processo administrativo nº 2827/2013, referente ao Pregão Presencial nº 08/2013.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

ÍTEM	U/C	NOME PADRONIZADO DO MATERIAL	MARCA	QUANTIDADE DO MATERIAL	LICITAÇÃO	
					Preço Unitário	Preço Total
15	FRS	Água p/ injeção - 250mL	EUROFARMA	6.561	R\$ 2,300	R\$ 15.090,30
44	AMP	Atracurio 5mg/mL	NOVA FARMA	68	R\$ 4,100	R\$ 278,80
45	AMP	Atropina 0,25mg/mL	ISOFARMA	3.098	R\$ 0,430	R\$ 1.332,14
56	AMP	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 10mL	SANTEC	590	R\$ 0,620	R\$ 365,80
57	Bolsa	Bicarbonato de Sódio 8,4% - 250mL - sistema fechado	HYPOFARMA	195	R\$ 35,900	R\$ 7.000,50
58	COMP	Biperideno 2mg	UNIÃO QUIMICA	45.090	R\$ 0,145	R\$ 6.538,05
80	FRS	Cefalexina 2,5% pó para suspensão oral - 60 ml	TEUTO	15.350	R\$ 6,410	R\$ 98.393,50
86	F/A	Cefotaxima 500 mg	ABL	225	R\$ 21,400	R\$ 4.815,00
90	TB	Cetoconazol creme	THEODORO SOBRAL	3.780	R\$ 1,830	R\$ 6.917,40
91	F/A	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado IV	UNIÃO QUIMICA	13.938	R\$ 4,740	R\$ 66.066,12
108	FRS	Cloreto de sódio 0,9% - 250 ml	EUROFARMA	35.500	R\$ 2,600	R\$ 92.300,00
128	FRS	Diclofenaco de potássio 15 mg/mL gotas - 10mL	VITAPAN	510	R\$ 1,830	R\$ 933,30
138	AMP	Dobutamina 12,5mg/mL	NOVA FARMA	771	R\$ 3,360	R\$ 2.590,56
139	AMP	Dopamina 5mg/mL	NOVA FARMA	255	R\$ 0,900	R\$ 229,50
143	FRS	Enflurano 100 ml	CRISTALIA	6	R\$ 466,630	R\$ 2.799,78
147	FRS	Eritromicina 2,5% susp. oral - 60mL	PRATI DONADUZZI	240	R\$ 0,950	R\$ 228,00
148	COMP	Eritromicina 250mg	PRATI DONADUZZI	1.350	R\$ 0,470	R\$ 634,50
149	COMP	Espiro lactona 25mg	EUROFARMA	36.390	R\$ 0,290	R\$ 10.553,10
150	F/A	Estreptoquinase 1.500.000 UI	BREGAMO	3	R\$ 431,000	R\$ 1.293,00
176	FRS	Glicose 5% - 250 ml	EUROFARMA	6.027	R\$ 4,590	R\$ 27.663,93

187	F/A	Heparina Sódica 5.000UI/mL	CRISTALIA	435	R\$ 13,890	R\$ 6.042,15
188	AMP	Heparina subcutânea 5000UI - 0,25mL	CRISTALIA	1.100	R\$ 5,750	R\$ 6.325,00
210	F/A	Ketamina 50 mg/ ml - 10 ml	BIOCHIMICO	25	R\$ 51,000	R\$ 1.275,00
237	COMP	Metoclopramida 10mg	BELFAR	45.632	R\$ 0,042	R\$ 1.916,54
259	AMP	Nitroglicerina 25mg	CRISTALIA	578	R\$ 56,000	R\$ 32.368,00
260	AMP	Nitroprussiato de Sódio 50mg	HYPOFARMA	302	R\$ 9,180	R\$ 2.772,36
261	AMP	Noradrenalina 1mg/ mL 4mL	NOVA FARMA	1.697	R\$ 0,800	R\$ 1.357,60
263	AMP	Ocitocina 5UI/mL	UNIÃO QUIMICA	3.800	R\$ 1,300	R\$ 4.940,00
279	FRS	Prednisolona 1mg/mL - solução oral - 100 ml	PRATI DONADUZZI	900	R\$ 6,960	R\$ 6.264,00
287	AMP	Protamina 1000 ui sol. Inj.	VALEANT	1.980	R\$ 6,280	R\$ 12.434,40
296	AMP	Salbutamol 0,5mg/mL - Sol. Injetável	HIPOLABOR	1.626	R\$ 2,820	R\$ 4.585,32
297	COMP	Salbutamol 2mg	GLAXO	600	R\$ 0,190	R\$ 114,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 426.417,65</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

**3.1.** Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

**3.2.** Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

**3.3.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

**3.4** O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**3.4.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**3.5.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**4.2** – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4.3** – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

**4.4** – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

**4.5** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

**5.2.** O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

**5.3.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 47/2013.

**5.3.1.** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**5.3.2.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**5.3.3.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*.

**5.4.** Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

**5.5** – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

**6.1.** Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

**6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

**6.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**6.2.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.2.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

**7.1.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

**7.1.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**7.1.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato super-

veniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

## 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 47/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 22 de Julho de 2013.

**Denize Luiz Cardim** - Coordenadora do Órgão Gerenciador

**Rodrigo Vieira Rangel** - Sigmamed Distribuidora LTDA



Ata de R.P. nº 55/2013  
Processo Administrativo Nº 7923/2013  
Validade: 31/07/2014

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PEDREIRA**

Ao Primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por **Denize Luiz Cardim** portador (a) do R.G nº 118.353.74-7. IFP e inscrito(a) no CPF sob nº 056.651.647-04, e a empresa **PRIMOTECH LOGISTICA LTDA ME**, situada à Avenida Dezoito do Forte Nº 2028 – Lote 01, Mutuá, São Gonçalo-Rio de Janeiro CEP.: 24460-000, CNPJ nº 08.847.399/0001-52 neste ato representada por **Fábio Huguenin de Oliveira**, portador do RG nº 21.331.224-2 DETRAN e inscrito no CPF sob nº 127.316.157-29, nos termos do Decreto Municipal nº 62/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.211/214, HOMOLOGADA às fls. 222, ambas do processo administrativo nº 7923/2013, referente ao Pregão Presencial nº 74/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do artigo 1º do Decreto Municipal nº 62/2009.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
20.097.004-0	Brita corrida, inclusive transporte, para região Metropolitana do Rio de Janeiro. FORNECIMENTO	M³	320.000	R\$ 62,80	R\$ 20.096.000,00
04.005.0144-0	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do caminhão como do servente ou equipamento auxiliar, à velocidade média de 25 km/h, em caminhão basculante e óleo	TxKm	7.344.000	R\$ 0,75	R\$ 5.508.000,00

 1



diesel, com capacidade útil de 12T					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 25.604.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

 2



4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato" (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005/2011.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará a contar da data da respectiva reapresentação.

 3



5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033 % (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecimento na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

 4



I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

 5



7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, os demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. As aquisições ou serviços decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho/contratação, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. As aquisições ou serviços do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o

 6



Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na Hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, esse deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

 7



III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. Requisitar via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. Observar as determinações do Decreto nº 005/2011.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão

 8



gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

**10.3.** Compete ao Fornecedor:

**10.3.1.** Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

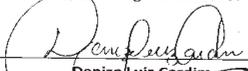
**10.3.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

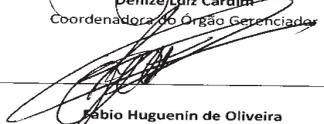
**10.3.3.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.3.4.** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**10.3.5.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 01 de Agosto de 2013.

  
Denize Luiz Cardim  
Coordenadora do Órgão Gerenciador

  
Fábio Huguenin de Oliveira  
PRIMOTECH LOGISTICA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_ R.G. nº: \_\_\_\_\_

9

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5962/2013 PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO. Nº 61/13  
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, Autorizo a despesa e **HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO**, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº270/02 e 47/13 que tem por objeto a **aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria de Educação**, no valor global de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, adjudicando o objeto em favor da empresa **Foccus Comércio e Importação de Artigos Educacionais Ltda EPP**.

Em, 31 de julho de 2013

MARTA DE MELLO QUINAN

**Secretaria Municipal de Educação**

PORTARIA Nº 45 DE 08 DE JULHO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 124/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6784/2013.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 124/2013, cujo objeto é a aquisição de mobiliário mediante aquisição pela Ata de Registro de Preços n.º 26/2013, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maricá.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 124/2013 do Processo Administrativo n.º 6784/2013, cujo objeto é a aquisição de mobiliário mediante aquisição pela Ata de Registro de Preços n.º 26/2013, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Maricá.

Maria Antonia Figalo Cabral – Matrícula N.º 1477

João Roberto Pereira da Costa – Matrícula N.º 100098

Sidney Dias Mosi – Matrícula N.º 100074

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08/07/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 08 de julho de 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 46 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 26/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 26/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 26/2013 do Processo Administrativo n.º 2423/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Rodrigo de Moura Santos – Matrícula N.º 6364

David Nascimento Soares – Matrícula N.º 10084

Gilnei Mendonça dos Santos – Matrícula N.º 100099

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de abril de 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 47 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 27/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 27/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 27/2013 do Processo Administrativo n.º 2423/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Rodrigo de Moura Santos – Matrícula N.º 6364

David Nascimento Soares – Matrícula N.º 10084

Gilnei Mendonça dos Santos – Matrícula N.º 100099

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de abril de 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 48 DE 09 DE ABRIL DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 28/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 28/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 28/2013 do Processo Administrativo n.º 2423/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Rodrigo de Moura Santos – Matrícula N.º 6364

David Nascimento Soares – Matrícula N.º 10084

Gilnei Mendonça dos Santos – Matrícula N.º 100099

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/04/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de abril de 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**  
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 49 DE 12 DE ABRIL DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 29/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2423/2013.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 29/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

RESOLVE:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do contrato n.º 29/2013 do Processo Administrativo n.º 2423/2013, cujo objeto é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e demais entidades autorizadas a aderir ao programa de acordo com a legislação específica vigente, para atender ao Programa Caminho da Escola do Ministério da Educação.

Rodrigo de Moura Santos – Matrícula N.º 6364

David Nascimento Soares – Matrícula N.º 10084

Gilnei Mendonça dos Santos – Matrícula N.º 100099

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/04/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 12 de abril de 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**  
Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9324/2013**

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9324/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXANDRE SÁ RÊGO MONTEIRO.

**OBJETO:** A SUBLOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA ADELAIDE BEZERRA, LOTE 11 - A, QUADRA 14, LOTEAMENTO BAIRRO BOA VISTA – MARICÁ/RJ, ONDE FUNCIONARÁ O GALPÃO PARA ABRIGAR A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, X, LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES.

**FONTE DE RECURSO:** 207

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.36.00.00.00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 17.01.12.361.0007.2056

**NOTA DE EMPENHO:** 2052/2013.

MARICÁ, 30 DE JULHO DE 2013.

**MARTA DE MELLO QUINAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10554/2013.

**INSTRUMENTO:** EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10554/2013.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE MARICÁ E SEVEN EVENTOS LTDA-ME

**OBJETO:** LOCAÇÃO E ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA ATENDER A REALIZAÇÃO DO FINAL DO CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR DE INOÁ.

**VALOR:** R\$ 4.820,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 § 3º DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

**PRAZO:** 03 (TRÊS) DIAS

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 19.01.27.813.0021.2065

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.3.9.0.39.00.00.00

**ORIGEM DO RECURSO:** 206

**EMPENHO N.º** 1977/2013 E 1978/2013.

MARICÁ, 04 DE JULHO DE 2013.

LEONARDO SOUZA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**ORIGEM:** PROCESSO 11844/2013

**PARTE:** SECRETARIA DE FAZENDA E AYRTHON CALDEIRA DIAS, TABELIÃO REPRESENTANTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE MARICÁ.

**NATUREZA:** INSCRIÇÃO DE ISS - AUTÔNOMO

**DECISÃO:** ANTE AO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO, E DETERMINO QUE SEJA EFETUADA A COBRANÇA EM RELAÇÃO AO VALOR DEVIDO PELO CARTÓRIO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Maricá, 05 agosto de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**ORIGEM:** PROCESSO 10633/2013

**PARTE:** SECRETARIA DE FAZENDA E JONATA DE OLIVEIRA BARBOSA

**NATUREZA:** DEVOLUÇÃO ITBI

**DECISÃO:** Ante o exposto, não obstante ao despacho do Fiscal de Tributos de fls. 18, DEFIRO a restituição do valor de R\$604,28 (seiscentos e quatro reais e vinte e oito centavos), pago em dobro, com fulcro no artigo 224, I do Código Tributário Municipal, in verbis: "Art. 224. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributáveis, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" Determino, ainda que o valor seja restituído na forma de compensação conforme disposto no artigo 225 do código tributário municipal, in verbis: "art. 225. o executivo municipal poderá determinar que a restituição se processe através da compensação. (grifo nosso)"

Maricá, 01 DE AGOSTO DE 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**ORIGEM:** PROCESSO 3268/2013

**PARTE:** SECRETARIA DE FAZENDA E CARLOS ALBERTO KALMAR

**NATUREZA:** REVISÃO LANÇAMENTO IPTU

**DECISÃO:** SENDO ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM ESPÉCIE DETERMINANDO QUE O VALOR REMANESCENTE SEJA APLICADO NO EXERCÍCIO SEGUINTE EM RELAÇÃO A MATRÍCULA

A SER INDICADA PELO REQUERENTE. OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 225 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, "IN VERBIS": "ART. 225. O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO SE PROCESSE ATRAVÉS DA COMPENSAÇÃO." NOTIFIQUE-SE O REQUERENTE DA PRESENTE DECISÃO.

Maricá, 23 DE JULHO de 2013.

**Roberto Ataíde Santiago Fontes**  
Secretário Municipal de Fazenda

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA N.º 068/2013

O Ilmo. Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos do município de Maricá, usando de suas atribuições RESOLVE:

**ART. 1º)** Designar os servidores para compor a comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 120/13 do processo administrativo 3003/13, cujo o objeto é a Prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical, semafórica nas vias públicas do Município de Maricá.

Cesar Corrêa; Matrícula n.º 100.532  
Marcos Camra Rebelo Matrícula n.º 100512  
Antonio Carlos Magalhães Matrícula n.º 100522

**ART. 2º)** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 01 de Agosto de 2013.

Fernando Carvalho Rodovalho

**Secretário de obras e serviços públicos**

Portaria n.º 69 de 06 de Agosto de 2013.

RETIFICAÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 14/2011  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais considerando a deliberação da coordenadoria de contratos e convênios em observância ao art. 3º, VII do decreto municipal n.º 86/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 49/2009 cujo objetivo e locação de equipamentos pesados.

RESOLVE:

ART 1º RETIFICAR as matrículas dos servidores abaixo, em função da alteração matrícula de seus funcionários executada por esta municipalidade que compõe a comissão de fiscalização do contrato n.º 14/2011, cujo objetivo e a Urbanização, Construção e Reformas de diversas Praças no Município de Maricá/ RJ.

CÉSAR CORREA Matrícula n.º 100.532  
FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA Matrícula n.º 100.674  
JOSE ANTONIO FRASSON FULGENCIO Matrícula n.º 6.689

Publique-se

Fernando Carvalho Rodovalho

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Portaria n.º 70/13

ERRATA:

Na publicação do dia 24 de julho de 2013 do JOM, ano V - Edição n.º 388 – página 10.

Extrato do contrato n.º 134/13 do processo n.º 10687/13.

Onde se lê: Ordem de Reinício

Lê-se: Ordem de Início

Onde se lê: Reinício dia 10/07/13

Lê-se: Início dia 19/07/13.

Maricá, 07 de agosto de 2013.

**Fernando Carvalho Rodovalho**

**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

Portaria n.º 71/13

SUBSTITUIÇÃO DE MATRICULAS

Contrato n.º 21/13 e 22/13 Perfil x

Processo administrativo n.º 4450/12

**O secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**Do Município de Maricá, usando de suas atribuições**

**Resolve:**

**Substituir as matrículas dos servidores;**

**Tânia Maria Andrade Miranda – 100489**

**Carlos Eduardo Silva Bueno – 100388**

**Francisco Ignácio Lameira - 100674**

Maricá, 08 de agosto de 2013.

**Fernando Carvalho Rodovalho**

**Secretário de Obras e Serviços Públicos**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 139/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7747/2013.

INSTRUMENTO: CONTRATO N.º 139/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7747/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MADLIX – COLETA SELETIVA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MARICÁ, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13/2013

VALOR: R\$ 886.554,60 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 § 3º DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0035.2099

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203

EMPENHO N.º 190/2013.

MARICÁ, 18 DE JULHO DE 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10912/2013.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 140/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10912/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 41/2013.

VALOR: R\$ 256.513,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, ART. 15 § 3º DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0010.2081

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

EMPENHO N.º 218/2013.

MARICÁ, 03 DE JULHO DE 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2013

A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, torna público, para ciência dos interessados, que realizará Processo Público de Seleção n.º 004/2013, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 2.363 de 24 de março de 2011 e Decreto Municipal n.º 210/11, para:

Objeto:

Escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Maricá.

Data:

16/09/2013, às 10h.

Metas e Indicadores:

1. Estratégias:

a) Comissão de Revisão de Prontuários; b) Comissão de Revisão de Óbito; c) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); d) Comissão de Ética Médica; e) Serviço de Atendimento ao Usuário; f) Apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários.

2. Indicadores

a) Metas Quantitativas: A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de atendimentos Médicos por Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h e deverá situar-se em torno de 300 atendimentos médicos / dia / UPA 24h, com tolerância de 25% abaixo ou acima da média. No primeiro mês de atividade da Organização Social contratada, a produção assistencial não será objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato de Gestão.

B) Metas Qualitativas: Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumprir a meta/não cumprir a meta) e pontuados conforme o Quadro 3.

Limite Máximo de Orçamento:

R\$ 18.708.000,00 (dezoito milhões e setecentos e oito mil reais) Anual.

Critérios Técnicos de Seleção:

Proposta de modelo gerencial/assistencial; b) Propostas de atividades voltadas à qualidade; c) Qualificação técnica.

Prazo Local e Forma para Apresentação da Proposta de Trabalho:

16/09/2013, Rua Álvares de Castro, n.º 346, Auditório, 2º andar, Centro – Maricá/RJ.

Comissão Especial:

Designada pela Portaria SMS 062/2013, composta pelos seguintes membros:

Bárbara Beatriz da S. Nogueira – Matrícula n.º.101.194.

Wilson José de Alvarenga – Matrícula n.º.100.903.

Jane Romariz Ferreira Rodrigues – Matrícula n.º. 100.907.

Minuta do Contrato de Gestão:

Anexo I.

Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo site [www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

Anexo I

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO CONTRATO DE GESTÃO Nº /2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede nesta cidade, na (QUALIFICAÇÃO), representada por seu Secretário de Municipal, (QUALIFICAÇÃO), (doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**), e, de outro lado, a **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº. XX/XXX/XX, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, o Decreto nº. 210/2011, de 05/04/2011, que regulamenta a Lei Municipal nº. 2.363 de 24/03/2011, bem como a Lei Federal nº. 9637/98 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada à Rua XXX- RJ, CNES.XXX, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população; 1.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONTRATADA** no Programa de Trabalho, no Termo de Referência e demais diplomas legais. 1.3 Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** o Termo de Referência e todos seus Anexos, principalmente: Anexo ..... – Termo de referência; Anexo ..... – Termo de Permissão de uso; Anexo ..... – Termo de recursos orçamentários. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DOS BENS** As áreas pertencentes ao imóvel de propriedade da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e devidamente delimitadas no Termo de Referência, assim como os bens móveis têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Compromete-se a **CONTRATADA**: 3.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; 3.2 Comunicar à fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; 3.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; 3.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; 3.5 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; 3.6 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública; 3.7 Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento; 3.8 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: (i) Universalidade de acesso aos serviços de saúde; (ii) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto; (iii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral; (iv) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; (v) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; (vi) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; (vii) Fomento dos meios para participação da comunidade; (viii) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz. 3.9 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar: (i) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário; (ii) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços; (iii) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal; (iv) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; (v) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos. (vi) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade; (vii) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual; 3.10 Apoiar e integrar o complexo regulador da SMS; 3.11 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias; 3.12 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal. 3.13 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes; 3.14 Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços. 3.15 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**. 3.16 Quando demandada pela SMS, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, inclusive o hospital de campanha (Decreto nº 43.408 de 9 de janeiro de 2012, para

atendimento nas situações de urgência ou emergência, não previstos no Termo de Referência. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes; 3.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis indispensáveis ao funcionamento do bem imóvel utilizado. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados; 3.18 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido; 3.19 Administrar o imóvel e os bens móveis em conformidade com o disposto no Termo de Referência que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**; 3.20 O Termo de Referência regulará a manutenção dos bens, o estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção; 3.21 A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos da SMS serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público; 3.22 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições; 3.23 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação para instalação nesta unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens; 3.23.1 As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, estimadas no item XXXX do Termo de Referência. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonializadas pela SMS, devendo a **CONTRATADA** apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição. 3.23.2 Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Estado do Rio de Janeiro. 3.23.3 Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas. 3.23.4 Deverão ser informados à SMS todos e quaisquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral. 3.24 Deverão ser enviadas à SMS cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do **CONTRATO DE GESTÃO**. 3.25 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. 3.26 Caso haja cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, deve haver a dedução do valor global das despesas correspondente a remuneração e encargos dos servidores cedidos. 3.27 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido. 3.28 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para fiscalização e/ou auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes: a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados; c) Anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato. 3.28.1 É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra. Qualquer intenção de contratação pela **CONTRATADA** de cooperativa de serviços voltados às atividades médicas será submetida previamente ao **CONTRATANTE**. 3.29 A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais sempre que expirados os respectivos prazos de validade. 3.30 Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes. 3.31 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Maricá no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. 3.32 A retenção prevista no item 3.30 será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. 3.33 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**. 3.34 Ocorrendo o término do **CONTRATO DE GESTÃO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida. 3.35 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. 3.36 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato mensalente à **CONTRATANTE**. 3.37 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor. 3.38 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados. 3.39 Encaminhar à **CONTRATANTE** para publicação no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder

Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art.37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência; 3.40 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**. 3.41 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. 3.42 Apresentar a **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**. 3.43 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**; 3.44 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados; 3.45 Consolidar a imagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência; 3.46 Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação; 3.47 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**; 3.48 Implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento; 3.49 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis; 3.50 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sem prévia ciência e aprovação da SMS; 3.51 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada; 3.52 Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** apresentará ao órgão supervisor a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria; 3.53 Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a: 4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos; 4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** conforme o Termo de Referência, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**; 4.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual; 4.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso; 4.5 Para formalização do Termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens; 4.6 Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, desde que haja requerimento desta e autorização do Poder Público para a cessão. 4.7 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**, a exemplo do item 3.15 deste **CONTRATO DE GESTÃO**. **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA** O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas prorrogações, vedado o estabelecimento, em qualquer delas, de prazo de vigência superior a 5 (cinco) anos. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. 6.2 Os recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Saúde provenientes do **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial. 6.3 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS** O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado no XXXX. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO** Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de R\$-\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_). **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Termo de Referência. Cada parcela mensal da Transferência de Recursos terá o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) e será depositada na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO** 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde; 12.2 A execução do presente

**CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde; 12.3 Os resultados e metas alcançados com a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** serão avaliados, semestralmente pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pela **CONTRATANTE**; 12.4 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SMS no Jornal Oficial do Município; 12.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. 12.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL** 13.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. 13.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 14.1 A prestação de contas está regulada no ..... 14.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente: 14.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos, 14.2.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada, 14.2.3 Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores) **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO** A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada: 15.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo; 15.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público; 15.3 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento; 15.4 Configurar infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 210/2011, da Lei nº 2363/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**: 15.4.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados; 15.4.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista; 15.4.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; 15.4.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde. 15.4.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); c) Desqualificação da entidade como organização social. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do **CONTRATO DE GESTÃO**, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. 15.5 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. 15.6 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial. 15.7 A hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa. 15.8 O **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado, junto à Secretaria de Estado de Fazenda. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Jornal Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO** 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá-RJ para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Maricá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 062 DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA A ESCOLHA DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12540/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade nomear comissão para a escolha de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de saúde em Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h..

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão Especial de Seleção:

Bárbara Beatriz da S. Nogueira – Matrícula nº.101.194.  
Wilson José de Alvarenga – Matrícula nº.100903.  
Jane Romariz Ferreira Rodrigues – Matrícula nº. 100907.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/08/2013.

Publique-se.  
Prefeitura Municipal de Maricá, em 09 de agosto de 2013.  
Janete Celano Valladão  
Secretaria Municipal de Saúde

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

Prezados(as),  
Conforme solicitação do Presidente do CONADUER, convoco a reunião do Conselho para o dia 14/08/2013 às 10h, na sala de reunião localizada no 3º andar da prefeitura.

Com a seguinte pauta:

- Discussão e aprovação dos termos que comporão o edital de Licitação para Concessão dos Serviços de Administração de Uso de Estacionamento Rotativo;
- Indicação dos Suplentes de órgão representados no CANADUER;

Atenciosamente,

Marco Fonseca  
Secretário do CONADUER  
(21) 77311302  
(21) 94719451

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2013, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2849/2013.  
INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2849/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO GM DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR CLAUDINHO GUIMARÃES, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO, NOS HORÁRIOS E LOCAIS A SEREM ESPECIFICADOS PREVIAMENTE PELA RESPECTIVA SECRETARIA.

VALOR: R\$ 283.379,88 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REIAS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 05 (CINCO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0022.2102

EMPENHO Nº 2051/2013

MARICÁ, 19 DE JULHO DE 2013.

AMAURY VICENTE BAPTISTA DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO



ATO N.º 046/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,  
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §1º, III, b da CF/88 c/c art. 40, § 3º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.  
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 247/13, datado de 12/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria a servidora do quadro permanente GUILHERMINA MARIA GALVÃO SIQUEIRA GOMES, nascida em 22/09/1949, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5874, inscrita no PASEP sob o nº 1.005.867.038-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 07 de agosto de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 01 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 047/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,  
CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, §1º, I da CF c/c art. 6ºA da EC nº 41/2003, inserido pela EC nº 70/2012,  
CONSIDERANDO, o disposto art. 4º da LC nº 225/2013,  
CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos n.º 370/2012 e 260/2013, datados de 11/10/2012 e 24/06/2013, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a refixação dos proventos de aposentadoria da servidora MARIA ADELAIDE FREITAS VOLTA CARNEIRO, nascida em 19/06/1966, Professora, matrícula nº 5804, inscrita no PASEP sob o nº 1.224.348.025-7, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 1.258,91 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), conforme apostila de revisão de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2013.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.  
Maricá, 01 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA ISSM Nº 070/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos III e XI do artigo 12 do Regimento Interno, RESOLVE:

Prorrogar o prazo estabelecido para a conclusão da matéria, referente à comissão constituída pela Portaria nº 030/2013 para até 31/12/2013.

PUBLIQUE-SE:  
Maricá, 06 de agosto de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho  
Presidente